

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Brasília, 18/10/19
ROBERTO
Gabinete

SINDIFISCO
NACIONAL
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil

Brasília, 18 de outubro de 2019

Ofício PR 808/2019

A Sua Excelência o Senhor
José Barroso Tostes Neto
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Brasília/DF

Senhor Secretário Especial,

O Ministro do Tribunal de Contas da União, Bruno Dantas, proferiu, no âmbito da TC n. 005.576/2019-9, despacho em que determinou à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a apresentação dos nomes e matrículas dos Auditores-Fiscais que, nos últimos 5 anos, fiscalizaram membros de poder ou agentes públicos federais e seus familiares, contribuintes considerados PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE). A determinação abrange ainda todos os acessos aos dados fiscais feitos nos últimos 5 anos sobre essas autoridades públicas e seus familiares, sem nenhuma diferenciação em relação a processos finalizados ou apurações em curso sobre tais contribuintes. Com essa atitude, estarão expostas apurações fiscais em fase preliminar, inclusive Auditores-Fiscais das áreas de inteligência e de corregedoria, operações envolvendo outros órgãos – como a Polícia Federal e o Ministério Público Federal –, ações controladas autorizadas pela Justiça, comprometendo o sigilo de procedimentos em curso que podem implicar inúmeros contribuintes classificados como Pessoas Politicamente Expostas, seus familiares, sócios e pessoas ligadas, envolvendo apuração de ilícitos tributários relacionados às práticas de sonegação, lavagem de dinheiro, corrupção, evasão de divisas e outros crimes.

Ademais, o escopo do procedimento (TC 005.576/2019-9) possui natureza notoriamente correccional, conforme já apontado em Parecer Cosit nº 21, de 6 de agosto de 2019. Trata-se de determinação que extrapolou a competência do Tribunal de Contas da União. Não lhe são conferidas funções disciplinares ou correccionais. O poder disciplinar é atribuído à própria Administração Pública, que deve punir, após o contraditório e a ampla defesa, os agentes públicos que eventualmente tenham praticado infrações funcionais. A requisição, indiscriminada, do nome e da matrícula de todos os Auditores Fiscais, sem a existência de indícios específicos de irregularidade, consubstancia grave violação de sua independência, funcionando como desestímulo à eventual responsabilização futura de pessoas dotadas de grande poder político e social. O parecer Cosit foi submetido à PGFN.

Não obstante a falta de previsão legal que permita ao TCU adentrar no campo correccional, a PGFN opinou pela entrega da lista com nomes e matrículas ao TCU.



**SINDIFISCO
NACIONAL**

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil

Entretanto, no parecer Cosit nº 21 não foram levantados os riscos supramencionados. É absolutamente necessário enfatizar que haverá como consequência o comprometimento do sigilo de procedimentos em curso nas áreas de seleção, de inteligência e de corregedoria, que podem implicar inúmeros contribuintes, agentes públicos e seus familiares, com a exposição de operações sigilosas em conjunto com outros órgãos e de ações controladas autorizadas pelo Judiciário.

Tais riscos, especialmente em relação às apurações fiscais em andamento, devem ser levadas formalmente ao conhecimento do Ministro da Economia, da PGFN no sentido de se obter daquela consultoria jurídica outro posicionamento, bem como aos órgãos de persecução penal, especialmente Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério Público Federal.

Por fim, recomendamos fortemente, considerando-se as consequências imprevisíveis advindas da exposição da listagem de nomes e matrículas em comento, que não seja entregue ao TCU a referida listagem, até manifestação expressa do Ministro da Economia, a quem a Receita Federal do Brasil, por força de Lei, está diretamente subordinada.

Desde já, agradeço a atenção.

Respeitosamente,

Kleber Cabral
Presidente